Projetos de Lei n.º Lei n.º 035/2013

Nos termos do art. 208, § 1.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, o Edil que faz parte desta r. Casa de Leis, propõe a aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 035/2013, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Gália/SP, visando a inclusão de termos no art. 8.º, e a criação de seu parágrafo único, bem como a inclusão de termos no parágrafo único, do art. 9.º, tal como a seguir apresentado:

.....

Art. 8.º - Reverterá o imóvel ao patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à DONATÁRIA, e observado o prazo do artigo 7.º, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, descumprir os encargos ou qualquer outro compromisso estabelecido nesta lei.

Parágrafo único – A declaração de descumprimento será feita mediante edição de Decreto do Poder Executivo Municipal, mas antes será a DONATÁRIA cientificada do descumprimento, ficando-lhe garantida o contraditório e a ampla defesa.

[...]

Art. 9.º. [...]
[...]
Parágrafo único – No caso de descumprimento pela DONATÁRIA dos dispositivos elencados neste artigo, o imóvel doado reverterá ao patrimônio municipal, bem como as benfeitorias a ale incorporadas, observado o prazo do artigo 7.º desta Lei.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA
www.camaragalia.sp.gov.br
Protocolo N.º 1322
09/08/2013 10:10:48
DEBORA ALMASAN PIRES

Gália/SP, em 09.08.2013.

FRANCISCO MARTINS SARAIVA
VEREADOR

À
Sra. ANA MARIA BORTOLETTO RIVABEN
EXMA. SRA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.